



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 701 DE 23 DE MARÇO DE 1992.
"Dispõe sobre subvenção a entidades no Município"

Artigo 30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1992, no 278.º Ano de Sua Independência Política e Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a conceder subvenção, no exercício de 1992, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE VIVÊNCIA COMUNITÁRIA, no importe de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com a presente Lei, prestarão contas, nos prazos e formas legais, ao Departamento de Finanças do Município, sob pena de promoverem a restituição dos valores subvencionados.

Artigo 2º - Fica aberto do Departamento de Educação, crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender as despesas com execução desta Lei, assim classificadas:

- 08 - Educação e Cultura
- 08.47 - Assistência a Educandos
- 08.47.031.2 - Assistência Financeira
- 08.47.031.2.75 - 3231 - Subvenções Cr\$ 2.000.000,00

Artigo 3º. - A cobertura do crédito especial criado pelo artigo 2º. desta Lei, dar-se-á com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento de 1992:

- 03 - Administração e Planejamento
- 03.07 - Administração
- 03.07.020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 03.07.020.2.15 - 3190 - Div. Desp. Custeio Cr\$ 2.000.000,00

-28-

Artigo 4º. - O pagamento da subvenção de que trata esta Lei, será requerida pela entidade beneficiada por esta Lei, junto a Administração Municipal, anexando prova devidamente registrada, da composição da atual diretoria e de seu Estatuto Social.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI. 701/92 - FLS. 02 MUNICIPAL NO. 702 DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Artigo 50. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

P.J.L. 010/92 - P.M.

PROCESSO No. 342/92 - P.M. Prefeitura de Rio Grande da Serra

AUTOGRAFO No. 013/92 Ano de Emancipação Política-Administrativa

PROCESSO No. 127/92 - C.M.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal